



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SDM/Nº 02/2015

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.

Ao Senhor
Mauro Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo
Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC

Assunto: Política de Dividendos

Prezado Senhor,

Fazemos referência a sua correspondência de 29 de junho de 2015, na qual foi requerido, dentre outros, que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM edite “Parecer de Orientação - ou mesmo cartilha - que explique o entendimento da autarquia sobre cada uma das qualificações usualmente utilizadas para os dividendos, e suas consequências práticas em determinados cenários de lucratividade e dos balanços”.

Sobre o assunto, informamos que a Deliberação CVM nº 1, de 23 de fevereiro de 1978, conceitua o Parecer de Orientação como o ato administrativo por meio do qual a CVM emite orientação aos agentes do mercado e aos investidores sobre matéria regulada ou sobre a interpretação da Lei nº 6.385, de 1976, e da Lei nº 6.404, de 1976.

O Parecer de Orientação não se classifica como ato normativo, motivo pelo qual sua emissão não se encontra entre as atribuições da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM, área da CVM voltada para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de normas.

Por conseguinte, cientificamos que a correspondência da AMEC acima referida, está sendo encaminhada à Superintendência de Relações com Empresas – SEP, que analisará o pleito como uma consulta de agente de mercado, conforme acordado em reunião com a SDM ocorrida em 7 de agosto de 2015.

Atenciosamente,



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CLÁUDIA DE OLIVEIRA HASLER

Gerente de Aperfeiçoamento de Normas

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado